



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

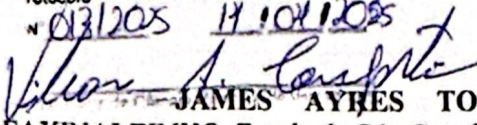
PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 013/2025 14/04/2025

Autoriza a alteração da carga horária de contrato emergencial, e dá outras providências.


JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante termo aditivo, alterar a carga horária dos servidores contratados emergencialmente para a função de Nutricionista, de que trata a Lei Municipal nº 1.826/2025, para até quarenta horas semanais.

Parágrafo único: Em face da alteração da carga horária de que trata o caput deste artigo, para os que firmarem termo aditivo, os vencimentos serão proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzin
Para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a alterar a carga horária de contrato emergencial.

O cargo, a função, que se busca alterar a carga horária semanal é, unicamente, dos servidores contratados emergencialmente para as funções de nutricionista, através das Leis Municipais nº 1.826/2025. Não se alterando a carga horária do cargo e para os servidores efetivos.

Em face do acréscimo das atuais vinte horas semanais para até quarenta horas semanais, estes servidores, contratados emergencialmente, passarão a perceber vencimento proporcional a carga horária efetivamente desempenhada, observada a carga horária atual e a nova.

Esta alteração de carga horária se dará apenas aos servidores contratados que tiverem interesse em firmar o termo aditivo respectivo, do contrário mantêm-se a carga horária e padrão inicial.

O acréscimo da carga horária semanal se faz necessário para atender a demanda da função junto aos estabelecimentos de ensino local e a secretaria de saúde, sem a necessidade de outras novas contratações, além daquelas já autorizadas recentemente.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 16/04/2025

James Ayres Torres

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2028